



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.481/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR TAXAS QUE COMPÕEM OS CÁLCULOS PARA COBRANÇA DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar redutor nas taxas que compõem os cálculos das guias de lançamento do IPTU, referentes ao exercício de 2003, nos seguintes termos:

I – redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das taxas, para o contribuinte que liquidar o tributo em uma única parcela;

II – redutor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das taxas, para o contribuinte que parcelar o pagamento do tributo.

Art. 2º - O redutor a que se refere o artigo anterior se aplica exclusivamente às taxas, excluindo o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano.

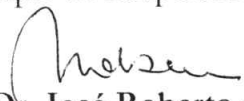
Parágrafo Único – A aplicação do redutor sobre as taxas mencionado nesta Lei, somente terá validade até o dia 31/12/03, o que não ocorrendo, terão seus valores originais restabelecidos com acréscimo de multa e juros de mora.

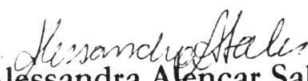
Art. 3º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, 30 de dezembro de 2002.


= Dr. José Roberto de Oliveira =
Prefeito de Leopoldina


= Alessandra Alencar Sales =
Procuradora Jurídica


= José Wilson Barbosa de Rezende =
Secretário Municipal de Fazenda

“LEOPOLDINA PARA TODOS”